



DECRETO Nº 1.613, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre o afastamento dos servidores públicos municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 02 de outubro de 2016.”

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 02 de outubro de 2016;

DECRETA

Art. 1º. Ao servidor público municipal do Poder Executivo, titular de cargo ou emprego efetivo, quem candidato a cargo eletivo nas eleições de 02 de outubro de 2016, vier a ser afastar do exercício de seu emprego ou função, fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

§ 1º. O afastamento terá início no dia 01 de julho de 2016;

§ 2º. Os servidores lotados em função comissionada deverão formalizar seu pedido de dispensa até o dia 30 de junho de 2016.

Art. 2º. Para efeito do disposto no art. 1º o servidor deverá preencher o Comunicado Padrão constante do anexo I integrante deste decreto, devidamente instruído com certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. A Chefia Imediata do servidor deverá tomar conhecimento do afastamento mediante preenchimento do campo próprio do Comunicado.

§ 2º. O Comunicado deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia 01 de julho de 2016, no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura.

§ 3º. A certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não poderá ser substituída por outro documento.



§ 4º. A não apresentação da certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não impedirá a autuação do Comunicado, mas acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, por meio de requerimento (anexo II), nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada as ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 15 de agosto de 2016;

III - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

IV - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

§ 1º. O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá obrigatoriamente fazer remissão ao requerimento que versa sobre o afastamento, ao qual serão juntados os documentos apresentados.

§ 2º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos de que trata este artigo.

§ 3º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos nesse artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III - Ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não se interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;



IV- Ao da decisão que julgar improvido o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

V - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VI - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VII - Décimo dia ao do pleito, ou primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º. A não reassunção do exercício do cargo ou emprego ou função nas datas estabelecidas no art. 4º deste Decreto implicará na conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 6º. As disposições deste Decreto não se aplicam aos:

I - Titulares de cargos de provimento em comissão;

II - Servidores contratados por tempo determinado

§ 1º. Os titulares de cargos de provimento em comissão deverão formalizar seu pedido de exoneração conforme legislação.

§ 2º. Os servidores contratados por tempo determinado deverão formalizar seu pedido de rescisão contratual até dia 01 de julho de 2016.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 14 DE JUNHO DE 2016.

VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 14 de junho de 2016.

JOYCE HELEN SIMÃO

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento



ANEXO I - COMUNICADO PADRÃO

(Modelo)

ASSUNTO: Comunicado de afastamento do exercício de emprego, com percepção de vencimentos integrais, para concorrer a mandato eletivo no pleito de 02 de outubro de 2016;

Emprego: _____,
Referência: _____, Matrícula: _____,
Endereço: _____
Bairro: _____, CEP: _____, Fone: _____,

Unidade de Lotação: _____, Fone: _____,

vem, respeitosamente comunicar o afastamento de seu emprego para concorrer a mandato eletivo no pleito de 02 de outubro de 2016, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, juntando, para tanto, certidão de filiação partidária expedida pela Justiça Eleitoral.

Nestes termos,
P. Deferimento

Iperó, ____ de _____ de 2016.

Assinatura de requerente

VISTO DA CHEFIA IMEDIATA _____

Carimbo e assinatura a chefia imediata

____/____/____

ANEXO II - REQUERIMENTO

(Modelo)

ASSUNTO: afastamento, com percepção de vencimentos integrais, para concorrer a mandato eletivo no pleito de 02 de outubro de 2016.

_____, Registro Funcional nº _____, já qualificado, objetivando comprovar a regularidade do afastamento em apreço, vem respeitosamente requerer a juntada aos autos do respectivo Processo Administrativo nº _____, do documento anexo, em atendimento ao artigo 3º do Decreto nº 6.045/2016.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Iperó, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do requerente

